



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

CONTRATO SUDENE N° 04/2013

Processo n° 59335.000233/2012-15

Pregão Eletrônico n° 02/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA BORBOREMA
MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGA (BAGAGENS, MÓVEIS E
UTENSÍLIOS)**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ n° 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF n° 001.443.985-91, Identidade n° 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, no uso das competências delegadas através da Portaria n.º 43, de 05 de junho de 2012, e a empresa **BORBOREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME** CNPJ n° 40.954.356/0001-89, estabelecida na Rua Antônio Bento de Paiva, 451 – Distrito Industrial de Mangabeira – João Pessoa/PB, CEP: 58.058-640 neste ato representada por **LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO**, RG n° 377.250 SSP/PB, CPF n° 162.445.674-04, residente e domiciliado na Rua Estrela do Mar n° 17, Praia do Seixas, João Pessoa PB, CEP: 58045-600, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, legislação correlata, com o Edital e seus Anexos e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 59335.000233/2012-15, Pregão Eletrônico n.º 02/2012, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, cargas, bagagem e demais objetos de propriedade ou de interesse da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e de seus servidores, em caminhão fechado, tipo baú, abrangendo todo o território nacional (local de origem e destino).

158
Rúbrica

1.2. Quando do transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público, nos casos previstos em lei, a CONTRATANTE observará os limites para custeamento do transporte previsto no Decreto nº. 4.004/01, ou outra norma que vier a substituí-lo. O Servidor Público Civil terá direito ao transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes até o limite estipulado no Decreto nº. 4004/2001, conforme detalhado a seguir:

1.2.1. A CONTRATANTE custeará o transporte de, no máximo, 33m³ (trinta e três metros cúbicos) para o servidor público, sendo assim distribuídos: 12m³ (doze metros cúbicos) para servidor, 12m³ (doze metros cúbicos) para cônjuge ou companheiro e 3m³ (três metros cúbicos) para cada dependente, até no máximo três.

1.2.2. Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado em lei para custeamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cobrar tal excedente diretamente do servidor, praticando os valores vigentes no contrato.

1.2.3. Planilha com estimativas de valores em m³/Km:

Faixa	Distância em km	Unidade M ³ (estimado) (A)	Preço M ³ / Km (unitário) (B)	Preço por faixa (12 meses) (C)
01	0 a 300 Km	84	0,15	R\$ 3.780,00
02	301 a 600 Km	96	0,15	R\$ 8.640,00
03	601 a 1.200 Km	216	0,15	R\$ 38.880,00
04	201 a 3.200 Km	48	0,14	R\$ 21.504,00
05	Acima de 3.200 Km	36	0,21	R\$ 24.195,00
PREÇO ESTIMADO GLOBAL (Mensal x 12)				R\$ 96.999,00
PREÇO ESTIMADO MENSAL				R\$ 8.083,25
Percentual previsto para seguro				1%

* Esta planilha é apenas estimativa de quantitativos em metros cúbicos, considerando a faixa de distância, podendo ser utilizado até o valor global do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas, pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

2.1.1.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, desde que previamente autorizado.

2.1.2. O serviço destina-se ao transporte de mobiliário em geral, cargas, bagagem e outros objetos, de propriedade ou de interesse da SUDENE, abrangendo todo território nacional (local de origem e destino).

2.1.3. De acordo com o disposto no art.1º, do Decreto 4.004/2001, o servidor público civil regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for





mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

(...) “III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.”

2.1.4. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), com o acompanhamento de, no mínimo, dois (2) empregados da empresa.

2.1.5. Na execução do serviço a CONTRATADA deverá utilizar caminhões fechados do tipo baú e produtos adequados ao perfeito acondicionamento e proteção dos bens transportados, assim como mão-de-obra técnica qualificada.

2.1.6. Os funcionários e os veículos utilizados na execução deste serviço deverão, OBRIGATORIAMENTE, possuir identificação visível da Contratada.

2.1.7. Os serviços serão solicitados pela SUDENE através de Ordem de Serviço, enviada via fax ou e-mail por servidor previamente designado, devendo a CONTRATADA informar imediatamente a data e horário previsto para a coleta dos mobiliários, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, incluindo-se esta.

2.1.7.1 A data/hora prevista para a coleta do mobiliário não poderá ser alterada sem prévia ciência e autorização do Fiscal do Contrato.

2.1.8. A solicitação de serviço informará a quantidade de metros cúbicos cesteados pela CONTRATANTE, tipo de material a ser transportado e os endereços de retirada e entrega de bens, além de outras informações julgadas necessárias.

2.1.9. A CONTRATADA deverá embalar/acondicionar os bens de maneira apropriada para o transporte adequado e seguro, observando sua fragilidade, principalmente quando louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis, empregando todo material necessário, tais como papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta etc, inclusive desmontando móveis, prateleiras ou quaisquer outros afins, quando necessário.

2.1.10. A CONTRATADA deverá adotar os procedimentos mínimos, a seguir enumerados, para o transporte dos bens:

2.1.10.1. No endereço de origem: desmontar e embalar os bens;

2.1.10.2. No endereço de destino: desembalar, montar (para os bens desmontados no endereço de origem) e retirar do ambiente os materiais utilizados no acondicionamento e embalagem tais como: fitas, papelão, madeiras, pregos, cobertores, plásticos, etc;

2.1.10.3. Transportar os bens em caminhão fechado, do tipo baú, forrado em seu interior com material adequado para proteção dos bens;

2.1.11. Embalar os bens, da seguinte forma:

a) Cristais, louças, pratarias, porcelanas, adornos, objetos de pequeno porte ou miudezas:

- Acondicionada em caixas de papelão triplex, protegidas com polibolha, papel de seda ou palha e fechadas com fita adesiva.

b) Móveis, eletrodomésticos e demais objetos de grande porte:

- Envolvidos em papel ondulado, plástico bolha ou, se necessário, acolchoados.

c) Discos, tvs, aparelhos de som e demais aparelhos eletrônicos:

- Protegidos em papel de seda enchumaçado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.



d) Roupas de cabide:

- Acondicionadas em caixas porta-roupas.

e) Roupas de uso pessoal, cama, mesa, banho e outros artigos semelhantes:

- Acondicionadas em saco plástico fechado, em caixas de papelão apropriados ou de outro material mais resistente, de acordo com a natureza do bem a ser transportado;

f) Tapetes e colchões:

- Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico;

g) Quadros, gravuras, pinturas e objetos da mesma natureza ou espécie, espelhos tâmpos de vidro, mármore ou pedras com cartonagem ou material de proteção similar:

- Acondicionados em caixas ou engradados de madeiras sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e polibolha;

h) Ferramentas e utensílios de pequeno porte:

- Acondicionados em caixa de papelão triplex, ou material de proteção de mesma natureza ou espécie.

2.1.12. Os materiais, ao serem acondicionados no caminhão, deverão receber proteção de cobertores e acolchoados, evitando-se contatos diretos com as paredes internas e com o restante da bagagem.

2.1.13. Quando da entrega dos bens, no local de destino, a CONTRATADA deverá remontar os móveis, prateleiras ou quaisquer outros que foram desmontados quando da retirada no local de origem.

2.1.14. Caso seja dispensado o serviço de desmontar/montar móveis ou de embalar os bens para transporte, a CONTRATADA ainda assim irá fornecer os materiais necessários para o devido acondicionamento (papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta etc), entregando-os no local indicado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

2.1.15. Todas as providências, serviços e materiais necessários para embalar/acondicionar e desmontar/montar os bens a serem transportados serão inteiramente arcados pela CONTRATADA.

2.1.16. A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado, o armazenamento/depósito dos bens transportados por até vinte (20) dias, contados da chegada na cidade de destino, arcando com as todas as despesas.

2.1.17. A entrega dos bens deverá ser efetuada mediante recibo e somente no local de destino informado pela CONTRATANTE.

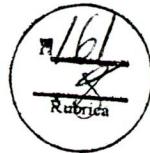
2.1.18. Durante toda a prestação do serviço deverão os empregados da CONTRATADA estar devidamente uniformizados e identificados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a :

3.1.1. Cumprir fielmente, além da lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, todas as demais disposições previstas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e demais legislações pertinentes;

3.1.2. Responder por todos e quaisquer ônus referentes à prestação do serviço ora contratado, despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais,



previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos, pedágios, transposição de acidentes geográficos por balsas e quaisquer exigências legais ou regulamentares que venham a incidir, obrigando-se a saldá-las na época própria;

3.1.3. Executar os serviços objeto destas especificações, não o transferindo à outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da SUDENE;

3.1.4. Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;

3.1.5. Observar as normas legais a que está sujeita para a realização dos serviços de que trata este instrumento, devendo possuir Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, conforme as Lei 10.233, de 5 junho de 2001, Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007 e a Resolução nº 3056, de 12 de março de 2009, da ANTT;

3.1.6. Responsabilizar-se pela integridade dos bens a serem transportados, desde a sua retirada no local de origem até sua efetiva entrega no local indicado de destino, inclusive durante o tempo de armazenamento/depósito, indenizando eventuais avarias ou perdas no prazo máximo de quinze (15) dias da notificação;

3.1.7. Transportar a mudança de porta-a-porta, com acompanhamento de, no mínimo, 02 empregados da empresa, da origem para o endereço indicado, desmontando e embalando todos os pertences do servidor quando da realização da mudança, a partir da requisição de serviço enviada pelo servidor designado pela SUDENE;

3.1.8. Manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e segurança, quando em serviço nas instalações da CONTRATANTE;

3.1.9. Efetivar a medição da bagagem à vista do servidor removido ou da pessoa por ele indicada, necessitando para o cumprimento deste procedimento, que a Contratada, de comum acordo com o removido estabeleçam a data e a hora em que se realizará tal serviço, emitindo uma planilha contendo levantamento físico do mobiliário a ser transportado com descrição dos bens, quantidades e unidades em metros cúbicos.

3.1.9.1. Após ser devidamente assinada e identificada pelo responsável da empresa, encaminhar via original da planilha para o fiscal de contratos indicado pela Contratante. No caso de materiais da Contratante, a medição será realizada na presença de servidor indicado para tal fim;

3.1.10. Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo servidor transferido ou pelo responsável em efetuar o recebimento da mudança, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;

3.1.11. Embalar/acondicionar os bens de maneira apropriada para o transporte adequado e seguro, observando sua fragilidade, principalmente quando louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis, empregando todo material necessário, tais como papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta etc, inclusive desmontando móveis, prateleiras ou quaisquer outros afins, quando necessário. Quando da entrega dos bens, no local de destino, a CONTRATADA deverá remontar os móveis, prateleiras ou quaisquer outros que foram desmontados quando da retirada no local de origem.



3.1.12. Arcar com todas as providências, serviços e materiais necessários para embalar/acondicionar e desmontar/montar os bens a serem transportados.

3.1.13. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados em relação ao contrato;

3.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.15. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE ou seus servidores, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

3.1.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas de seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;

3.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.1.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura danificados, em decorrência do manuseio dos bens a serem transportados, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

3.1.19. Proceder à entrega da carga no destino, de acordo com os prazos máximos previstos no Edital e Termo de Referência, devendo comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de até 24 horas antes daquele estabelecido para entrega do material a ser transportado motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no prazo determinado;

3.1.20. Contemplar no preço cotado todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços (embalagens, mão-de-obra, licenças, guias, alvarás, pedágios, transbordo, eventuais serviços de balsas, impostos, seguros etc);

3.1.21. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do contrato, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios etc.

3.1.22. Apresentar Apólices de Seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – (RCTR-R) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC) e outros, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Cumprir fielmente, além da lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;

4.1.2. Informar previamente à CONTRATADA o rol de servidores habilitados (fiscal e substituto) competentes para requerer o serviço de transporte;

163
Ricardo

- 4.1.3. Adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do contrato;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- 4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 4.1.6. Prestar todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 4.1.7. Proceder ao pagamento do contrato, sempre que possível, na forma e prazo pactuados;
- 4.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 4.1.9. Fornecer à CONTRATADA a “ordem de requisição de serviço de transporte para mobiliário”, devidamente assinada;
- 4.1.10. efetuar o pagamento do seguro incidente sobre o valor dos bens declarados, sendo a taxa do seguro de 1%;
- 4.1.11. comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à empresa, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços;
- 4.1.12. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O valor global estimado para o contrato é de R\$ 96.999,00 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro (calculado conforme fórmula disposta no termo de referência e adicionado após o cálculo do valor do transporte) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

FÓRMULA PARA CALCULAR O VALOR DO M³ TRANSPORTADO / KM DP x VA x VU

Onde:

DP: Distância Percorrida;

VA: Volume(m³) apurado;

VU : Valor Unitário do m³ para a faixa (M³ / Km).

SE : O valor referente ao Seguro no ato da emissão na nota fiscal será adicionado ao cálculo acima.

SEGURO: Percentual de 1% que será calculado sobre a avaliação dos móveis a ser transportados, sendo que a contratante pagará o seguro somente sobre a metragem máxima a que terá direito o servidor.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO / ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA / EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. DO PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados, a partir da data de apresentação das Notas Fiscais / Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, indicado pela autoridade competente da SUDENE;

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na execução dos serviços;

7.1.3. Será procedida consulta on line junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93.

7.1.4. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato; esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

7.1.5. Para o primeiro pagamento poderá ser relevada a falta de algum documento necessário ao atesto da Nota Fiscal e solicitado pelo Fiscal, porém, a Contratada desde já será considerada notificada para regularização;

7.1.6. A nota Fiscal deverá indicar Banco, Agência e Conta-Corrente;

7.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à SUDENE, por meio de Carta ou outro meio de comunicação, preferencialmente, identificando os dados na Nota Fiscal, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

7.1.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.8.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, isto é, sendo impossível a quitação da Nota Fiscal/Fatura com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.

7.1.10. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.10.1. Conforme IN SRF nº. 539, de 25 de abril de 2005 e demais alterações, serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo “SIMPLES”, desde que devidamente informado na Nota Fiscal.

7.1.10.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.2.1. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas (com base na IN nº. 02/2008-MPOG e alterações):

$$I = (TX/100) 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.3.1. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

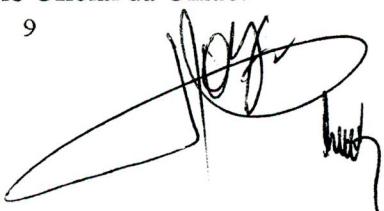
7.3.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.3.3. A comprovação de que trata o subitem 7.3.1 / 7.3.2 será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

7.3.4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

7.4. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7.5. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.





8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. O objeto do presente instrumento será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável.

8.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como carga / descarga, montagem / desmontagem acondicionamento / desembalagem, transporte, seguro dos bens (1% do valor declarado dos bens resarcido pela contratante, conforme disposto no termo de referência), armazenamento / depósito dos bens por até 20 (vinte) dias na cidade destino, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste processo licitatório.

8.3. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que seja comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

8.4. O cálculo do valor devido por mudança será precedido de verificação da distância entre as cidades de origem e destino e enquadramento na respectiva faixa de distâncias para constatação do valor unitário do metro cúbico transportado / km a ser utilizado no cálculo.

8.5. Obtido o valor unitário do metro cúbico transportado / Km, dentro da respectiva faixa de distância, este será multiplicado pelo total de metros cúbicos transportados, sendo somado a tal produto o seguro de 1% (um por cento) incidente sobre o valor dos bens transportados, conforme disposições abaixo:

SEGURO: Percentual de 1% que será calculado sobre a avaliação dos móveis a ser transportados, sendo que a contratante pagará o seguro somente sobre a metragem máxima a que terá direito o servidor.

8.6. O seguro de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens transportados incidirá relativamente apenas sobre aqueles cujo valor do transporte é custeado pela CONTRATANTE, destinado para fins de ressarcimento em caso de roubo, dano ou acidente em trânsito. A diferença que houver entre o valor fixado para o seguro e o estimado para o servidor correrá a conta dos seus próprios recursos quanto ao prêmio correspondente ao excesso declarado, em concomitância com o art. 5º do decreto nº. 75.647, de 23.04.75 e art. 4º do decreto nº. 4.004, de 8 de novembro de 2001.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho nº 04122211120000001 e natureza da despesa: 339039.

9.2. Foi emitida a Nota de Empenho NE nº 2013NE800127, em 22 de abril. de 2013, no valor de R\$ 96.999,00 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato, no presente exercício, podendo haver complementação posterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, bem como o aceite formal dos serviços contratados, serão de responsabilidade de servidor designado para esse fim, em ato próprio, pela autoridade competente do CONTRATANTE.



10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos no interesse do CONTRATANTE e não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor estimado da contratação. A modalidade de garantia será escolhida pela empresa, nos termos da lei.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

12.1.2. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

12.1.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.

12.1.4. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantidas a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



- 13.2.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.2.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 13.2.3.** Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- 13.2.4.** Multa indenizatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- 13.3.** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 13.4.** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- 13.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 13.6.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e aceito pela Contratante;
- 13.7.** O licitante vencedor ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, quando:
- a) Deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - f) Não manter proposta;
 - g) Falhar na execução do contrato;
 - h) Fraudar a execução do contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

13.9. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, **não admitidas no Contrato;**
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em



caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. devolução da garantia;

15.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

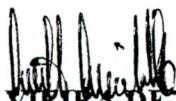
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União).

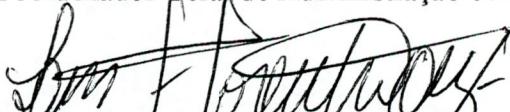
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no Art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, 31 de maio de 2013.


NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
Coordenador Geral de Administração e Finanças


LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO
Representante da CONTRATADA

Testemunhas


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45



RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo Aditivo, publicado no DOU de 17/05/2013, Seção 3, página 80, onde se lê: No Extrato do Termo Aditivo nº 0152/2011; leia-se: No Extrato do Termo Aditivo nº 0156/2011.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 672465 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg / ES, CNPJ 04.217.786/0001-54, conforme instrução do processo nº 59050.000245/2012-36, até 18/12/2013.

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 174/2011 - MI; Processo nº 59700.00003/2011-60. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria Nacional de Irrigação e o Estado do Tocantins, CNPJ/MF nº 01.786.029/0001-03, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário, CNPJ/MF nº 25.089.137/0001-95 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 174/2011, até 04 de agosto de 2013. Data e Assinaturas: 03/05/2013, Guilherme Augusto Orrair - Secretário, CPF nº 051.623.346-77, José Wilson Siqueira Campos - Governador, CPF nº 223.618.471-91 e Jaime Café de Sá - Secretário, CPF nº 575.693.041-87.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 12/2012 UASG 53207
Nº Processo: 59800.000305/2012-91.

TERMO DE APOSTILAMENTO empresa especializada para execução indireta na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e especialista, para atender as demandas da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, Contratante: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste. CNPJ Contratado: 09.267.699/0001-25. Contratado: Partner C&P - Soluções em Telemarketing Ltda.

Objeto: Repactuação no valor mensal para R\$ 267.546,26

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 759495/2011-SUDEC0; Processo nº 59800.000059/2011-96, Celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDEC0 e o Governo do Estado do Mato Grosso; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente ao convênio nº 759495/2011, de 29/06/2013, disponibilizado no Portal SICONV, passando para o dia 26/08/2013. Marcelo Coentres de Almeida Dourado - Diretor-Superintendente, CPF nº 150.923.641-49 e Sival da Cunha Barbosa - Governador, CPF nº 335.903.119-91.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2013 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000233201215
PREGÃO SISPP Nº 2/2013 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN - CNPJ Contratado: 40954356000189. Contratado : BORBOREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES -LTDA - ME. Objeto: Transporte rodoviário de mobiliário em geral, cargas, bagagens e demais objetos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93¹. Vigência: 06/06/2013 a 06/06/2014. Valor Total: R\$96.999,00. Data de Assinatura: 31/05/2013.

(SICON - 05/06/2013) 533014-53203-2013NE800003

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2013 - UASG 200005

Nº Processo: 08006000212201291.
PREGÃO SISPP Nº 2/2013 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 5806936000120. Contratado : STEFANI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação ao Ministério da Justiça. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 18/05/2013 a 17/05/2014. Valor Total: R\$3.890.593,20. Data de Assinatura: 17/05/2013.

(SICON - 05/06/2013) 200005-00001-2013NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201306060010

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2013 - UASG 200005

Nº Processo: 08020018056201236.
DISPENSA Nº 1/2013 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação - TIC, dotando e provendo o Sinesp e os entes federados de sistemas de informação e gestão da informação. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 . Vigência: 06/06/2013 a 05/06/2018. Valor Total: R\$297.465.153,05. Data de Assinatura: 05/06/2013.

(SICON - 05/06/2013) 200005-00001-2013NE800001

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 5/2013 - UASG 200006

Nº Processo: 08004000789201301 . Objeto: Inscricão da servidora Lara Menezes Bezerra Sampoano,no curso Usando Indícios para Melhorar a Efetivida- de de Programas Sociais que será realizado no período de 29 a 29 de junho de 2013, em Cambridge Massachusetts, Estados Unidos da América. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 . Justificativa: Valor acima de R\$ 8.000,00 Declaração de Inexigibilidade em 04/06/2013 . ALEXANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Coordenadora Geral de Recursos Humanos Ratificação em 04/06/2013 . CLOVIS FELIX CURADO JUNIOR . Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração . Substituto . Valor Global: R\$ 15.000,00 . CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro HARVARD KENNEDY SCHOOL.

(SIDECA - 05/06/2013) 200006-00001-2013NE800001

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº /2013

Espécie: Extrato de Contrato; Processo nº 08007.016601/2012-28; Dispensa nº 08700.004791/2013-94. Requerentes: Petrobras Distribuidora S.A., Lorena Construtora e Incorporadora Ltda. e Sefagel S.A.. Representantes Legais: Enrico Severini Andriolo, José Elcio Lorenzen e Marcelo do Rosário Roma. Natureza da operação: consolidação de controle. Setor econômico envolvido: Serviços de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento em instalações comerciais.

Nº 136 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.004791/2013-94. Requerentes: Petrobras Distribuidora S.A., Lorena Construtora e Incorporadora Ltda. e Sefagel S.A.. Representantes Legais: Enrico Severini Andriolo, José Elcio Lorenzen e Marcelo do Rosário Roma. Natureza da operação: consolidação de controle. Setor econômico envolvido: Serviços de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento em instalações comerciais.

Nº 137 - Ref.: Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.004809/2013-58. Requerentes: União de Lojas Leader S.A., Seller MNT Magazine Ltda. e outros. Advogados: Barbara Rosenberg, André Prevato, Luz Antonio Galvão, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago e Marco Antônio Fonseca Júnior. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios (4781-4/00), Comércio Varejista de artigos de cama, mesa e banho (4755-5/03), Comércio Varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (4759-8/99).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2013 - UASG 200140

Nº Processo: 0803800330201358.
PREGÃO SISPP Nº 10/2013 Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 72645872000118. Contratado : CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA- ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistema central de condicionamento de ar e ventilação existente nas Unidades da Defensoria Pública da União de Segunda Categoria/DF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/06/2013 a 05/06/2014. Valor Total: R\$22.749,96. Data de Assinatura: 03/06/2013.

(SICON - 05/06/2013) 200140-00001-2013NE801169

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2013 - UASG 200140

Nº Processo: 08038038627201261.
PREGÃO SISPP Nº 26/2013 Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 07197426000126. Contratado : MODULO ELEVADORES ENGENHARIA -CONSULTORIA E GERENCIA PRE. Objeto: Prestação de serviços especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador com fornecimento de material e peças, a ser executado nas dependências da unidade da Defensoria Pública da União em Salvador/BA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 28/05/2013 a 27/05/2014. Valor Total: R\$9.396,00. Data de Assinatura: 28/05/2013.

(SICON - 05/06/2013) 200140-00001-2013NE801169

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 200140

Número do Contrato: 37/2012.
Nº Processo: 08038001300201151.
DISPENSA Nº 1/2012 Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 63790554000105. Contratado : REFRIGERAÇÃO ARCOBIM LTDA - ME -Objeto: Prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado na DPU em Porto Velho/RO. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 21/05/2013 a 20/05/2014. Valor Total: R\$18.240,00. Data de Assinatura: 10/05/2013.

(SICON - 05/06/2013) 200140-00001-2013NE801169

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 25/2013

O Pregoeiro torna público o resultado do Pregão nº25/2013 que trata dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com fornecimento de materiais e peças, para atender a unidade da DPU de 2ª Categoria/DF, cujo objeto é adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa ALL TECH ELEVADORES SERV LTDA-ME,CNPJ: 10.926.280/0001-17, visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

MARCILIO RODRIGUES PENHA

(SIDECA - 05/06/2013) 200140-00001-2013NE800153

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2013 publicado no D.O. de 02/05/2013 , Seção 3, Pág. 113. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se : Vigência: 02/05/2013 a 01/05/2014 Onde se lê: Assinatura: Leia-se : Assinatura: 30/04/2013

(SICON - 05/06/2013) 200140-00001-2013NE801169

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EXTRATOS DE DOAÇÃO

INSTRUMENTO: Termo de Doação nº 27/2013
Processo: 00187.000566/2009-47. Partes: A União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça, como doadora, e o Distrito Federal, como donatário. Objeto: Doação, com encargo, de veículo, para uso da Polícia Civil do Distrito Federal, nas atividades de repressão ao tráfico ilícito de drogas, na forma da legislação em vigor. Amparo Legal: Artigo 5º, incisos I e V, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; art. 2º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988; art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com redação dada pela MP nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007.

INSTRUMENTO: Termo de Doação nº 28/2013
Processo: 00187.000793/08-91. Partes: A União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça, como doadora, e a Entidade ADQF-Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos e Familiares - Governador Valadares/MG, como donatária. Objeto: Doação, com encargo, de veículo, para uso daquela entidade, nas atividades voltadas à redução da demanda de drogas (prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social), na forma da legislação em vigor. Amparo Legal: Artigo 5º, incisos I e IV, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; art. 2º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988; art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com redação dada pela MP nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 200015

Número do Contrato: 00063/2011, subrogado pela UASG: 200015 - MJ-DPF-DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL-DF.

Nº Processo: 08200001828201363.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.